PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
Nº 576 de 20/11/87

DECRETO Nº 6174/87
de 10 de novembro de 1987

Dispõe sobre permissão de uso de uma área de terreno de domínio público municipal, situada na Praça Caratinga - Jd. Ismênia.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dos incisos V e VI, do artigo 39, do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, combinado com o artigo 65 e parágrafo 3º do mesmo diploma legal, e considerando o que consta do Processo Administrativo nº 034302-3/87,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica permitido a Obra Social e Assistencial Padre Bonafé, com sede nesta cidade, à Rua José Molina, nº 20, Vila Industrial, nesta cidade, inscrita no CGC/MF sob nº 50.448.349/0001-69, devidamente representada, a título precário e gratuito, o uso de uma área de terreno de domínio público municipal, situada na Praça Caratinga, Jardim Ismênia, nesta cidade, a saber:

IMÓVEL - Área de terreno.

PROPRIEDADE - Domínio Público Municipal

LOCALIZAÇÃO - Praça Caratinga - Jd. Ismênia.

SITUAÇÃO - A área está situada entre a área permissionada a ACEPE - Associação de Cultura, Educação e Pesquisa, Rua Uberlândia, Rua Caparaó e Rua Itanhandú.

CARACTERÍSTICAS DO TERRENO - A medição inicia-se no vértice nº 132, localizado no alinhamento da Rua Uberlândia com área permissionada a ACEPE - Associação de Cultura, Educação e Pesquisa . Deste segue no sentido horário com rumo de 00º33'28" SW e 47,80m (quarenta e sete metros e oitenta centímetros) de extensão até o vértice nº 134; Neste deflete à esquerda e segue com rumo de 89º40'05" SE e 10,45m (dez metros e quarenta e cinco centímetros) de extensão até o vértice nº 135; Neste deflete à direita e segue com rumo de 00º33'28" SW 19,90m (dezenove metros e noventa centímetros) de extensão até o vértice nº 133,confrontando com a área permissionada a ACEPE - Associação de Cultura, Educação e Pesquisa do vértice inicial nº 132 ao vértice nº 133; Neste deflete à direita e segue com rumo de 89º50'46" NW e 27,46m (vinte e sete metros e quarenta e seis centímetros) de extensão confrontando com a Rua Itanhandú até o vértice nº 118 PT; Neste deflete à direita e segue em curva de AC 90º24'14", raio de 5,00m (cinco metros) e desenvolvimento de 7,89m (sete metros e oitenta e nove centímetros) até o vértice nº 119 PC. Deste segue com rumo de 00º33'28"NE e 57,35m (cinquenta e sete metros e trinta e cinco centímetros) de extensão até o vértice nº 122 PC, confrontando com a Rua Caparaó do vértice nº 118 PT e vértice nº 122 PC; Neste deflete à di

cont. Decreto nº 6174/87 - fls. 02

reita e segue em curva de AC 88º19'15", raio de 5,00m (cinco metros) e desenvolvimento de 7,71m (sete metros e setenta e um centímetros) até o vértice nº 121 PT; Deste segue com rumo de 88º52'43" NE e 17,20m (dezesete metros e vinte centímetros) de extensão até o vértice inicial nº 132, confrontando com a Rua Uberlândia do vértice 122 PC ao vértice inicial nº 132, fechando assim o perímetro.

ÁREA TOTAL - O perímetro acima descrito perfaz uma área de 1.685,21m2 (hum mil, seiscentos e oitenta e cinco metros quadrados e vinte e um decímetros quadrados).

Artigo 2º - A permissão objeto do presente decreto, destinar-se-á ao uso exclusivo pela permissionária para atuação da Obra Social e Assistencial Padre Bonafé em atendimento ao Menor Carente, tudo de conformidade do que consta do Processo Administrativo nº 034 302-3/87, ficando a referida permissão vinculada a tal utilização.

Artigo 3º - A presente permissão de uso é por tempo indeterminado, podendo, porém, ser revogada a qualquer tempo, desde que haja interesse público e para isso a Prefeitura notifique a permissionária, expressamente e por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem que lhe assista direito a indenização de qualquer tipo de ambos os lados.

Artigo 4º - Caberá a permissionária a manutenção dos bens, conservando-os permanentemente em bom estado enquanto durar a permissão, procedendo as medidas necessárias para tal, independentemente de notificação da Prefeitura.

Parágrafo Primeiro - A permissionária será responsável por todas e quaisquer despesas decorrentes da utilização do imóvel, inclusive tarifas de água e energia elétrica.

Parágrafo Segundo - Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais e quaisquer outros advindos de atividades exercidas sobre o imóvel objeto da presente permissão, serão de responsabilidade exclusiva da permissionária.

Artigo 5º - Todas as construções e benfeitorias realizadas no imóvel a ele se incorporarão e não serão indenizadas em qualquer hipótese, desassistindo a permissionária o direito de retenção.

Artigo 6º - A permissionária se obrigará sob pena de revogação deste e mediante termo de permissão de uso lavrado em livro próprio da Prefeitura, a observar irrestritamente as disposições deste decreto, sem o que não poderá ocupar o imóvel referido.

Artigo 7º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 5482/86, de 04 de abril de 1986.

cont. Decreto nº 6174/87 - fls. 03

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 10 de novembro de 1987.

Antonio José Mendes Faria
Prefeito Municipal

Carlos Xavier de Oliveira
Consultor Legislativo

Antonio de Faria Rosa
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado e publicado na Divisão de Formalização de Atos, Consultoria Legislativa, aos dez dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e oitenta e sete.

Fortunato Júnior
Formalização de Atos

DFO/nbp/.-